20 DEZ. 2023

Câmara Municipal de J. Monlevade
02

PROJETO DE LEI Nº 1.437/2023

Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade, aprova:

Art. 1° A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2° O cordão de girassol de que trata o art. 1° deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4° Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1° Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos[1-] privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato á pessoa com deficiência oculta quem esteja pportando o cordão de girassol.

§ 2° Para os efeitos do disposto no § 1° deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2°.

Art. 5° O poder público por meio da secretaria competente ficará responsável por:

I - promover, continuadamente, campanhas educativas de conscientização sobre o uso do cordão de girassol;

II - providenciar a produção e a distribuição gratuita dos cordões de girassol aos usuários dos serviços da Smasac que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

§ 1° Para a promoção das campanhas educativas de que trata o inciso I deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com outras instituições.

§ 2° O recebimento do cordão de girassol nos termos do inciso II deste artigo será condicionado a apresentação de laudo médico comprobatório da condição de pessoa com deficiência oculta e documentação pessoal do usuário.

Art. 6° O não cumprimento do disposto no art. 4° desta lei, em especial em seu § 1°, acarretará ao servidor público ou ao ente privado responsabilização civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas funções.

§ 1° A responsabilização civil de que trata este artigo decorrerá de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, nos termos das leis vigentes.

§ 2° O servidor público e o ente privado estarão sujeitos a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de dezembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - PODEMOS

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 28/02/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno
Sessão do dia 06/03/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 20/03/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

20 DEZ. 2023

Câmara Municipal de J. Monlevade
04

ANEXO ÚNICO

Modelo do cordão de girassol:



Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

20 DEZ. 2023

Câmara Municipal de J. Monlevade
05
88

JUSTIFICATIVA

O cordão de girassol foi criado para ser usado por pessoas com deficiência oculta, ou seja, deficiência que não pode ser percebida imediatamente, como o autismo. Esse cordão consiste em uma faixa estreita, semelhante aos usados em crachás, de cor verde e estampado com desenhos de girassóis.

O objetivo da sua utilização é auxiliar na identificação das pessoas com deficiência oculta e garantir-lhes assistência diferenciada e mais segurança durante viagens, passeios e compras. Além disso, a pessoa que usa o cordão de girassol sinaliza para as equipes dos estabelecimentos que poderá necessitar de suporte especial em virtude de sua deficiência oculta.

O uso de tal cordão já foi adotado, internacionalmente, em diversos locais, como aeroportos, ferrovias, supermercados e atrações turísticas. Essa medida é muito interessante e pode ser adotada também em nosso País, o que, certamente, representaria mais uma conquista para as pessoas com necessidades especiais.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - PODEMOS

PROJETOS 1.435, 1.436, 1437 E 1.438 - LIDOS EM 20 DE DEZEMBRO

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 21 de dezembro de 2023 às 13:29 (há 22 segundos)

Tamanho 1.3 MiB

Tags:

▾ Anexos

PL 1.435 - Utilidade ... 20 KiB

PL 1.436 - Combate ... 140 KiB

PL 1.437 - Cordão de... 687 KiB

PL 1.438 - Ratifica De... 152 KiB

Boa tarde!

Seguem os projeto lidos na Reunião Ordinária de ontem.

Atenciosamente,
Elisângela

Câmara Municipal de J. Monlevade
06

Câmara Municipal de J. Monlevade
07

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.437/2023 – Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque através do qual se pretende regulamentar em âmbito municipal a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta.

Nesse sentido, além da previsão do uso, a proposição promove as conceituações necessárias, prevê a asseguração de direitos, define os estabelecimentos privados obrigados ao atendimento prioritário e serviços individualizados, além de prever as atribuições do município e responsabilidades do servidor público e "ente" privado na hipótese de descumprimento da lei.

Na justificativa que acompanha o projeto, os autores descrevem os aspectos pertinentes à criação e histórico do cordão de girassol, destacando a sua utilização internacional e importância.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Nos termos do art. 23, II, CR/88, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

E, nos termos do art. 24, XIV, CR/88, a competência para **legislar** sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência é concorrente entre União, Estados e

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de J. Monlevade
06

Distrito Federal.

Nos casos de competência concorrente, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados-membro e Distrito Federal a edição de normas específicas (art. 24, §1°, CR/88).

E, embora não previsto expressamente, também é reconhecida a competência dos municípios nesses casos para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de, exatamente, melhor especificarem suas peculiaridades locais.[2]

Evidentemente, o exercício dessa atribuição complementar deve respeitar a legislação federal e/ou estadual pré-existente. Vejamos[3]:

> A legítima edição de normas municipais no exercício dessa competência exige três coisas: (i) que estejamos frente a assuntos que envolvam interesse local; **(ii) que os Municípios estejam suplementando uma lei prévia – ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada**; e (iii) que esse regramento seja harmônico com a legislação preexistente. – grifo nosso

Portanto, tratando-se de matéria da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, a competência normativa municipal suplementar deve respeitar a legislação existente.

No caso em tela, o art. 2°-A da Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com redação dada pela Lei n° 14.624/2023, recentemente publicada, instituiu o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. Vejamos, a propósito, a previsão em comento

[2] MASSON, Nathalia. Op. Cit p. 685
[3] MASSON, Nathália. Op. Cit. p. 695

Câmara Municipal de J. Monlevade
09

"Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.
§ 1º O uso do símbolo de que trata o **caput** deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.
§ 2º A utilização do símbolo de que trata o **caput** deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente."

Verificamos, então, de maneira geral, a harmonia das disposições contidas na proposição em análise com a legislação federal existente, confirmando a competência municipal *in casu*.

E, desta feita, confirmada a competência municipal para legislar sobre o assunto, necessário verificar, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do poder executivo ou da atribuição de seus órgãos e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão Geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vicio de inciativa. Competência privativa do poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão Geral reconhecida com reafirmação da Jurisprudência desta Corte. 5. Recurso Extraordinário provido. (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator (a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno – Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016)

Câmara Municipal de João Monlevade
10

Temos, assim, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador para sua propositura.

Algumas ressalvas, contudo, nos parecem necessárias.

Inicialmente, para adequação normativa, sugerimos que se faça inserir na proposição, além do previsto no §2°, art. 5°, do projeto, a previsão contida na legislação federal no sentido de que a utilização do símbolo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Sugerimos, ainda, que a descrição do símbolo seja adequado à previsão federal que o trata como "cordão de fita com desenhos de girassóis" e não "cordão de girassóis".

Por fim, verifica-se no inciso II, art. 5°, a previsão da sigla SMASAC, que não parece corresponder a um órgão do município de João Monlevade, algo que precisa ser esclarecido.

De todo modo, é importante frisar que as siglas, na primeira referência no texto, devem ser acompanhadas de explicitação de seu significado (art. 11, II, e, LC 95/98). Ainda, não pode a proposição de iniciativa parlamentar fixar atribuição a órgão do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com as ressalvas acima pontuadas.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno),

Câmara Municipal de João Monlevade
11

mediante votação simbólica (art. 295).

Observando o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das seguintes comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "c" e "I e Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico (art.117, IV, "f" do R.I), Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (Art. 117, VI, "a", R.I)

João Monlevade, 10 de janeiro de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
12

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel , que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de fevereiro de 2024.

Lieberth Oliveira Silva – Presidente / Relator

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)

Câmara Municipal de João Monlevade 13

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 02 de fevereiro de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro Supiente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.362/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente e revoga a Lei Municipal 1.547, de 24 de outubro de 2002. (Relator: Lieberth); 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.430/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.434/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de junho como Dia da Peteca e dispõe sobre a inclusão de Oficina de Peteca e Copa Monlevade de Peteca no Calendário Oficial do Município de João Monlevade. (Relator: Revetrie); 1.435/2024, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Geraldo Camilo Leles Pontes e Marco Zalém Rita, que Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade.(Relator: Gustavo Maciel); 1.436/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável. (Relator: Lieberth); 1.437/2024, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.438/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Ratifica a

Câmara Municipal de João Monlevade 14

denominação "Braúnas" à rua identificada com este nome, localizada no São João. (Relator Gustavo Maciel); Substitutivo apresentado Pelo Autor ao Projeto de Lei 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade. ((Relator: Lieberth); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade. e dá outras providências. Relator: Lieberth). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto de Lei 1.362/2023, diante do Parecer Jurídico, decidiu-se por encaminhamento do mesmo ao autor para que tome as devidas providências regimentais, nos Projetos 1.425/2023 e 1.430/2023 foi solicitado prazo de Relator; no 1.433/2023, o Relator apresentou Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, com possível apresentação de emenda; 1.436/2023 e 1.437/2023, o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, acatando as Emendas sugeridas no Parecer Jurídico; 1.438/2023 o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros com encaminhamento de ofício ao arquivo, solicitando o levantamento de todas as ruas do Municípios que necessitem de ratificação, objetivando a apresentação, através da Comissão de Legislação e Justiça e do vereador Thiago Titó, de um só Projeto para todas as mencionadas ruas; nos Projetos 1.434/2023, 1.435/2023 e Emenda 01 os Relatores emitiram parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, e por fim no Substituitivo ao Projeto de Lei 1.371/2023, o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, solicitando ao jurídico da Casa que ratifique a Nota Tecnica quanto à sua Constitucionalidade. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 16 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
15

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de fevereiro de 2024.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino– Vice-Presidente / Relator

Percival Geraldo Marciano Machado – Membro

Câmara Municipal de João Monlevade
16

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 05 de fevereiro de 2024, às 09 horas e 35 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.411/2023, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Bruno Nepomuceno Braga e Revetrie Silva Teixeira, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Percival); 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo Prandini); 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os presentes se posicionaram favoravelmente aos projetos emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
17

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.437/2024, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, 05 de fevereiro de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal João Monlevade 18

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 05 de fevereiro de 2024, às 10 horas e 25 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente (participação de forma remota), Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho - Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: - 1.387/2023, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de canais de comunicação aos usuários do transporte coletivo urbano para tirar dúvidas e dar sugestões quanto aos horários e itinerários das linhas de ônibus e dá outras providências (Relator: Bruno); - 1.411/2023, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Bruno Nepomuceno Braga e Revetrie Silva Teixeira, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Tonhão); - 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Tonhão); - 1.434/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de junho como Dia da Peteca e dispõe sobre a inclusão de Oficina de Peteca e Copa Monlevade de Peteca no Calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Bruno); - 1.436/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável (Relator: Tonhão); - 1.437/2024, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências (Relator: Bruno); - e do Substitutivo apresentado pelo vereador Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei 1.371/2023, de sua iniciativa, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão decidiu aguardar a resposta do SETTRAN para emitir parecer ao Projeto 1.387. Acerca dos Projetos 1.436 e 1.437 os presentes se manifestaram favoravelmente e solicitaram registrar a existência de Lei Federal sobre os assuntos. Após as discussões a Comissão emitiu parecer favorável aos demais Projetos, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 15 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
19

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável ao Projetos, sendo acompanhando pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 26 de fevereiro de 2024.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
90

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 26 de fevereiro de 2024, às 10 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro Suplente, para deliberarem acerca: - do Projeto de Lei 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências (Relator: Lieberth); - do Substitutivo apresentado pelo autor ao Projeto de Lei nº 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth); - e da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.436/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável (Relator: Belmar). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão emitiu parecer favorável ao Projeto, ao Substitutivo e á Emenda, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 25 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade 21

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.437/2023.

Senhor Presidente:

Visando a adequação da matéria, a Comissão de Legislação e Justiça apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

I – Onde lê-se o termo "cordão de girassóis", passa-se a ler "cordão de fita com desenhos de girassóis".

II – O inciso II do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

II - providenciar a produção e a distribuição gratuita dos cordão de fita com desenhos de girassóis aos usuários dos serviços da Secretaria competente que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

III – Acrescenta o inciso I no § 2º do art 5º do Projeto de Lei 1.437/2023.

Art. 5º

....

§ 2º ...

I - a utilização do símbolo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Sala das Sessões da Câmara, em 07 de fevereiro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

APROVADO EM 06/03/24
PRESIDENTE

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

EMENDAS AOS PROJETOS 1.437 E 1.442

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

29 de fevereiro de 2024 às 10:02
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▾ Anexos

PL 1.437 - Emenda 0... 154 KiB

PL 1.442 - Emenda 0... 153 KiB

Bom dia!

Encaminho novamente as emendas.

Atenciosamente,
Elisângela



Lista de votação

130ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.437/2023 - 1º TURNO

Início: 28/02/2024 16:21 Término: 28/02/2024 16:22

o: 1º Turno

ativa dos vereadores Revetrie Teixeira e Gustavo Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de assol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras ovidências.

Parlamentar	Voto	Hora
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	16:21:52
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	16:21:53
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	16:21:47
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	16:21:47
LELES PONTES (REP)	Sim	16:21:46
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	16:21:49
P[illegible]OR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	16:21:48
R[illegible] ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	16:21:47
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	16:22:04
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	16:21:47
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	16:21:46

Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
24

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Emenda 01, da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de março de 2024.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino– Vice-Presidente / Relator

Percival Geraldo Marciano Machado – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
95

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 04 de março de 2024, às 09 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca: da Emenda 01, da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências (Relator: Tonhão); e da Emenda 01, da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.442/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui e inclui o evento "Miss e Mister Afro" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Percival). Os presentes se posicionaram favoravelmente à Emenda ao Projeto 1.437, emitindo o respectivo parecer. E Decidiram solicitar ao Jurídico da Casa a análise e emissão de parecer acerca da constitucionalidade dos itens da Emenda 01 ao Projeto 1.442. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 50 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
26

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Emenda 01, da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de março de 2024.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal João Monlevade
27

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 04 de março de 2024, às 09 horas e 55 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente e Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro Suplente, para deliberarem acerca da Emenda 01, da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências (Relator: Belmar - novo Relator designado). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. A Comissão emitiu parecer favorável á Emenda, emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Câmara Municipal de João Monlevade
28

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Emenda 01, da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, 04 de março de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
29
80

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 04 de março de 2024, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Belmar); e - 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art. 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Tonhão); e - da Emenda 01, da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Participou da Reunião a senhora Angélica Drumond, Controladora Interna da Prefeitura, prestando esclarecimentos acerca do Projeto 1.439. Ela respondeu aos questionamentos dos vereadores informando que está sendo criada a função de Agente de Controle Interno e não o cargo e quais os servidores poderão exercer a função. Comentou as demandas da Controladoria e de cada secretaria e sobre a realização processos de auditoria, o que justifica a alteração da Lei. Os presentes discutiram a possibilidade de apresentação de emenda limitando o número de Agentes de Controle Interno com justificativa/comprovação da necessidade de contratação e para suprimir o inciso III do art. 10 da Lei 2.466. A Comissão decidiu, ainda, solicitar algumas informações ao Executivo como número de contratos e servidores por secretaria para então emitir o respectivo parecer. O vereador Revetrie Silva Teixeira e o Procurador Jurídico Silvan Pelágio também participaram das discussões acerca do Projeto 1.408 atendendo solicitação da Comissão. O vereador Belmar, Relator do Projeto 1.408, manifestou posicionamento contrário por entender que haverá precedentes de possíveis alterações de nomes próprios em outros logradouros aprovados por esta Casa em mandatos anteriores, sendo criada, talvez uma injustiça ao homenageado, familiares e ao próprio autor do projeto. A Comissão manifestou-se favorável ao Projeto e à Emenda 01 emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 13 horas e 05 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Lista de votação

131ª Sessão Ordinária

EMENDA 01 PL Nº 1.437/2023 - 2º TURNO

Início: 06/03/2024 14:53 Término: 06/03/2024 14:54

Turno: 2º Turno

APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:53:47
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:53:56
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:53:48
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:53:49
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:53:56
LELES PONTES (REP)	Sim	14:53:49
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:53:45
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:53:46
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:53:45
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:53:47
T GO TITÓ (PDT)	Sim	14:53:47
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:53:49

Câmara Municipal de J. Monlevade 30

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira Presidente

Presidente Secretario

Lista de votação

131ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.437/2023 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno Início: 06/03/2024 14:54 Término: 06/03/2024 14:55

Iniciativa dos vereadores Revetrie Teixeira e Gustavo Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:54:47
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:55:02
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:54:50
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:54:52
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:54:48
LELES PONTES (REP)	Sim	14:54:48
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:54:48
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:54:56
R[illegible]L ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:54:46
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:54:47
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:54:50
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:54:48

Câmara Municipal de Montevade 31

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
32

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.437/2023

Dispõe sobre a utilização do cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade, aprova:

Art. 1° A utilização do cordão de fita com desenhos de girassóis torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2° O cordão de fita com desenhos de girassóis de que trata o art. 1° deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4° Por meio do uso do cordão de fita com desenhos de girassóis, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1° Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta quem esteja portando o cordão de fita com desenhos de girassóis.

§ 2° Para os efeitos do disposto no § 1° deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
33

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2°.

Art. 5° O poder público por meio da secretaria competente ficará responsável por:

I - promover, continuadamente, campanhas educativas de conscientização sobre o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis;

II - providenciar a produção e a distribuição gratuita dos cordões de fitas com desenhos de girassóis aos usuários dos serviços públicos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

§ 1° Para a promoção das campanhas educativas de que trata o inciso I deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com outras instituições.

§ 2° O recebimento do cordão de fita com desenhos de girassóis nos termos do inciso II deste artigo será condicionado a apresentação de laudo médico comprobatório da condição de pessoa com deficiência oculta e documentação pessoal do usuário.

§ 3° A utilização do símbolo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 6° O não cumprimento do disposto no art. 4° desta Lei, em especial em seu § 1°, acarretará ao servidor público ou ao ente privado responsabilização civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas funções.

§ 1° A responsabilização civil de que trata este artigo decorrerá de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, nos termos das leis vigentes.

§ 2° O servidor público e o ente privado estarão sujeitos a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de março de 2024.

Lieberth Oliveira Silva – Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente (S)

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
34

ANEXO ÚNICO

Modelo do cordão de girassol:



Lista de votação

133ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.437/2023 - REDAÇÃO FINAL

Turno: Redação Final Início: 20/03/2024 14:21 Término: 20/03/2024 14:22

Iniciativa dos vereadores Revetrie Teixeira e Gustavo Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:22:04
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:22:03
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:22:05
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:22:02
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:22:00
LELES PONTES (REP)	Sim	14:22:02
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:22:01
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:22:02
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:22:02
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:22:01
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:22:02
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	14:22:00

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
36

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.437/2023

Dispõe sobre a utilização do cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade, aprova:

Art. 1° A utilização do cordão de fita com desenhos de girassóis torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2° O cordão de fita com desenhos de girassóis de que trata o art. 1° deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4° Por meio do uso do cordão de fita com desenhos de girassóis, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1° Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta quem esteja portando o cordão de fita com desenhos de girassóis.

§ 2° Para os efeitos do disposto no § 1° deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2°.

Art. 5° O poder público por meio da secretaria competente ficará responsável por:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
37

I - promover, continuadamente, campanhas educativas de conscientização sobre o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis;

II - providenciar a produção e a distribuição gratuita dos cordões de fitas com desenhos de girassóis aos usuários dos serviços públicos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

§ 1° Para a promoção das campanhas educativas de que trata o inciso I deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com outras instituições.

§ 2° O recebimento do cordão de fita com desenhos de girassóis nos termos do inciso II deste artigo será condicionado a apresentação de laudo médico comprobatório da condição de pessoa com deficiência oculta e documentação pessoal do usuário.

§ 3° A utilização do símbolo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 6° O não cumprimento do disposto no art. 4° desta Lei, em especial em seu § 1°, acarretará ao servidor público ou ao ente privado responsabilização civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas funções.

§ 1° A responsabilização civil de que trata este artigo decorrerá de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, nos termos das leis vigentes.

§ 2° O servidor público e o ente privado estarão sujeitos a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 21 de março de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
38

ANEXO ÚNICO

Modelo do Cordão de fita com desenhos de girassóis:



LEI Nº 2628/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a utilização do cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A utilização do cordão de fita com desenhos de girassóis torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2° O cordão de fita com desenhos de girassóis de que trata o art. 1° deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4° Por meio do uso do cordão de fita com desenhos de girassóis, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1° Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta quem esteja portando o cordão de fita com desenhos de girassóis.

§ 2° Para os efeitos do disposto no § 1° deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2°.

Art. 5° O poder público por meio da secretaria competente ficará responsável por:

I - promover, continuadamente, campanhas educativas de conscientização sobre o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis;

II - providenciar a produção e a distribuição gratuita dos cordões de fitas com desenhos de girassóis aos usuários dos serviços públicos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

§ 1° Para a promoção das campanhas educativas de que trata o inciso I deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com outras instituições.

§ 2° O recebimento do cordão de fita com desenhos de girassóis nos termos do inciso II deste artigo será condicionado a apresentação de laudo médico comprobatório da condição de pessoa com deficiência oculta e documentação pessoal do usuário.

§ 3º A utilização do símbolo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 6° O não cumprimento do disposto no art. 4° desta Lei, em especial em seu § 1°, acarretará ao servidor público ou ao ente privado responsabilização civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas funções.

§ 1° A responsabilização civil de que trata este artigo decorrerá de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, nos termos das leis vigentes.

§ 2° O servidor público e o ente privado estarão sujeitos a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 01 de abril de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de abril de 2024.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo